

# **CONTRATO N.º 076/2020** **(e seus aditivos)**

## **HR PAV CONSTRUTORA** **EIRELI**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação em Bloquetes e Confecção de Guia em Trecho Reto com Extrusora**

**Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2020  
PREGAO PRESENCIAL: 007/2020

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o **Sra. Suely Alves Ferreira Lemos**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º M-9.437.080-1 (SSP/MG) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** A empresa, **HR PAV CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Rua Antonio Mesquita de Oliveira, 129 SL 09 – VI. Chico Julio, Franca – SP, ora representado pelo Sr. Rafael de Freitas Gomes, portador do RG: 50.004.023-0, e do CPF: 383.300.988-85.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial 007/2020, homologado em 02/03/2020.

## Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E CONFECCAO DE GUIA EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA”.

1.1– A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R 33.650,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)** conforme consta os itens na planilha e ata da sessão realizada no dia 18 de Fevereiro de 2020.

## Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a emissão das notas fiscais e da medição realizada pelo setor responsável.

## Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do recurso orçamentário.

**ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV URBANOS**

**SUBUNIDADE: 02 – DIVISÃO DE OBRAS**

**FICHA: 162 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Fonte: 100**

28/02/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leife Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## Cláusula Quinta – Prazo de vigência:

5.1 – Este contrato terá o término previsto para **20/06/2020**, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

## Cláusula Sexta – Da prestação dos serviços e responsabilidade civil:

6.1 O serviço será executado na **Rua Hugo Martins Vaz** no Município de Delfinópolis. Conforme croqui anexo a este documento.

6.2 A prefeitura fornecerá os bloquetes no local e fará a preparação da area (terraplanagem, exceto escavação para meio-fio). Deixando a ponto de calçamento.

6.3 A empresa devesa entregar todo o serviço pronto, calçamento em Bloquetes. Sendo esses serviços de total responsabilidade da empresa.

6.4 De acordo o item 1.2 do termo de referencia as horas de maquina da (Retroescavadeira) serão destinadas para transporte de material in loco sendo de total responsabilidade da empresa que tiver executando o serviço.

6.5 A empresa vencedora devesa apresentar boletim de medição devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da mesma, toda vez que pleitear recebimento de parcelas da obra.

## Cláusula Sétima – Da fiscalização:

7.1 O acompanhamento da realização dos serviços será supervisionado pelo chefe de divisão de obras, Matheus Ferreira Salgado, e dúvidas poderão ser sanadas pelo engenheiro da prefeitura Laércio Ferreira dos Santos e pelo secretário de obras municipal Matheus Ferreira Salgado, pelo telefone: (35) 3525-1503.

## Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial n.º 007/2020.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na execução dos serviços e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

*Paulo*  
*20/06/2020*

*Paulo*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 – Fica reservado a **Prefeitura** o direito de vistoriar os veículos e vetar, a qualquer momento, a utilização de seu uso, na hipótese da verificação objetiva de suas condições indicarem a inconveniência para o transporte não isentando, entretanto, o detentor do contrato, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os veículos utilizados venham a apresentar.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

### Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis – MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

### Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

### Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

*[Handwritten signatures and date]*  
28/02/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

Suely Alves Ferreira Lemos  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Delfinópolis/MG, 10 / Março 2020

HR PAV CONSTRUTORA EIRELI  
CONTRATADA  
28/02/2020

### TESTEMUNHAS:

Nome: João Batista Machado  
CPF: 121.171.796.81

Nome: JOÃO BATISTA MACHADO  
CPF: 157.263.40  
Encarregado de Licitação  
RG: 300.008.288.04

Visto do Jurídico:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676